

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 12 de 06 de novembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 73/2025 de 1º de setembro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, *"Dispõe sobre as diretrizes para o modelo oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no âmbito do Município de Ubá"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

*"Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

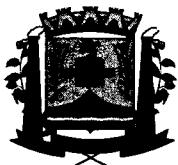
*I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;*

*II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;*

*III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;*

*IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*

*V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social".*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 73/2025, a proposta seria a de criar as diretrizes necessárias para um modelo oficial da Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia (CIPF). O objetivo desta carteira seria o de comprovar a condição de saúde do portador para fins de atendimento preferencial e demais direitos previstos em lei municipal. A Carteirinha será na cor ROXA e este relator destaca **alguns pontos mencionados no art. 2º referentes as obrigatoriedades que precisarão conter na CIPF:**

I – nome completo do titular;

II – número do documento de identidade e CPF;

III – foto 3x4 atualizada do titular;

IV – número de registro da carteira;

V – prazo de validade;

VI – identificação do órgão responsável pela emissão;

VII – menção expressa à Lei Municipal que garante o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Buscando se tornar ainda mais atualizada, a CIPF poderá ter elementos de segurança e autenticidade, tais como QR Code, Holografia, Assinatura Digital ou outros meios equivalentes.

Este relator destaca, agora, alguns pontos dos quais acha pertinente:

- Com a criação da carteirinha, existirá um reconhecimento oficial da condição porque a CIPF representa o reconhecimento da fibromialgia como uma condição de saúde que necessita de atenção diferenciada e políticas públicas específicas.

- Outro ponto na visão deste relator é que esta carteira garantiria os direitos pois possibilita que pessoas com fibromialgia tenham maior facilidade no acesso a benefícios, serviços e direitos previstos em lei, como atendimento preferencial em repartições públicas e privadas.

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

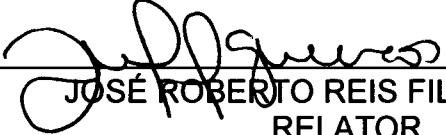
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Por fim, outro ponto importante seria relacionado a padronização do documento, já que com um modelo oficial da CIPF isso traria mais segurança jurídica e evitaria fraudes, assegurando que todos os portadores tenham o mesmo tipo de identificação, com validade em todo o território municipal.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 73/2025.

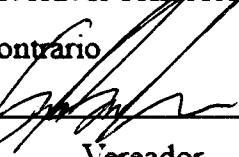
Ubá, 06 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

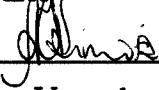
RELATOR

## Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000